



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.20.01/2016/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua R-5, nº 129, Qd R-7, Lt 07, CEP: 74.125-070, Setor Oeste - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, neste ato representada por **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 04, S/N, Qd 01, Lt 11, Setor Cisto Redentor, CEP: 75.380-000 – Trindade/GO, portador do CPF nº. 788.729.281-88, e da Identidade Civil nº. 2.776.939, - SSP - GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

1

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 020/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 026/2016, Pregão Presencial nº. 020/2016 e seus



anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ 87.886,29 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais vinte e nove centavos), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: 06.00 - 15.451.0042.2053 - 25.752.0043.2035 - 3.3.90.30.01.



Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Próprios Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

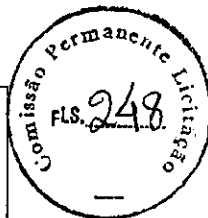
O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31/12/2016 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

3



X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.



§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

5

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.



c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

7

Coxixola - PB, 26 de Abril de 2016.


GIVALDO NEMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paloma Kelle Neves de Farias

Adriana Jefferson de Jesus



ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.20.01/2016/CPL

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Cabo multiplex ALXLPCA 1x10+1x10-0.6/1kv	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	400	2,00	800,00
002	Chave de iluminação pública	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	6	320,00	1.920,00
003	Rele foto célula stieleletrônica	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	150	14,00	2.100,00
004	Base para relé fotocélula	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	4,70	470,00
005	Fio rígido 1,5 mm 750 v	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	2.000	0,72	1.440,00
006	Fio rígido 2,5 mm 750 v	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	2.000	1,00	2.000,00
007	Fio torcido 2x1,5 mm 750 v	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	1.500	1,50	2.250,00
008	Fio torcido 2x2,5 mm 750 v	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	2.500	2,20	5.500,00
009	Soquete com rabichos diversos	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	600	1,70	1.020,00
010	Mangueira luminosa 2 fios - branca	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	300	5,40	1.620,00
011	Mangueira corrugada 3/4 - amarela	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	500	1,00	500,00
012	Interruptor de 1 tecla	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	150	3,29	493,50
013	Interruptor de 2 teclas	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	5,47	547,00
014	Interruptor de 3 teclas	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	7,00	350,00
015	Interruptor 1 tecla com tomada	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	4,80	144,00
016	Tomada Ilum. Ref. 6116 2p+t sistema x	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	5,54	277,00

8



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



017	Tomada Ilum. Ref. 16551 seção externo	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	4,80	480,00
018	Interruptor Ilum. Ref. 16551 seção externo	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	300	5,20	1.560,00
019	Canaleta sistema x ref. 30801 c/2m	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	3,00	300,00
020	Cadeado PADO 25 mm	ITEM DESERTO	20	-	-
021	Cadeado PADO 30 mm	ITEM DESERTO	10	-	-
022	Cadeado PADO 40 mm	ITEM DESERTO	10	-	-
023	Lâmpada Fluorescente 40 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	300	4,90	1.470,00
024	Lâmpada Fluorescente 20 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	150	4,90	735,00
025	Lâmpada golden 20 w econômica	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	40	8,40	336,00
026	Lâmpada golden 36 w econômica	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	22,80	456,00
027	Lâmpada mista de 160 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	300	13,49	4.047,00
028	Lâmpada vapor de sódio 70 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	150	16,95	2.542,50
029	Lâmpada vapor de sódio 250 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	29,84	895,20
030	Lâmpada vapor de sódio 400 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	35,67	1.070,10
031	Lâmpada vapor metálico 400 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	38,67	773,40
032	Lâmpada vapor metálico 250 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	31,88	637,60
033	Lâmpada vapor de mercúrio 220 v 250 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	22,35	670,50
034	Lâmpada vapor de mercúrio 220 v 400 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	40	29,93	1.197,20
035	Reator convencional 40 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	22,00	1.100,00
036	Reator convencional 20 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	21,00	1.050,00
037	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 250 w ext.	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	36,52	730,40
038	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 400 w ext.	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	43,41	1.302,30

9



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

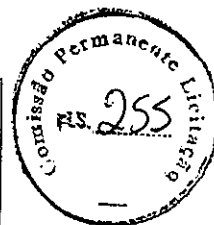


039	Reator para lâmpada vapor sódio 70 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	31,35	3.135,00
040	Reator para lâmpada vapor sódio 250 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	51,50	1.545,00
041	Reator para lâmpada vapor sódio 400 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	69,09	2.072,70
042	Luminária fibra E-27	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	19,50	1.950,00
043	Luminária com vidro p/ lâmpada 400w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	118,50	2.370,00
044	Disjuntor monofásico Pial 10 A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	6,08	182,40
045	Disjuntor monofásico Pial 15 A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	6,08	182,40
046	Disjuntor monofásico Pial 20 A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	6,08	182,40
047	Disjuntor monofásico Pial 40 A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10	7,80	78,00
048	Disjuntor monofásico Pial 50A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10	7,80	78,00
049	Disjuntor trifásico Sop/Lorenz. 30A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	5	33,15	165,75
050	Disjuntor trifásico Sop/Lorenz. 50A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	5	36,45	182,25
051	Disjuntor trifásico Sop/Lorenz. 100A	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	5	108,32	541,60
052	Conector cunha azul	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	1,81	90,50
053	Conector cunha cinza - CDC I	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	80	5,37	429,60
054	Conector cunha vermelho - CDC III	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	100	1,89	189,00
055	Conector derivação de perfuração CDP - 70	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	4,06	203,00
056	Fita isolante foxlux 20m	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	5,58	167,40
057	Interrup. Ilum. Ref. 6117 1 seção sistema x	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	5,48	109,60
058	Interrup. Ilum. Ref. 6118 2 seção sistema x	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	6,64	132,80

10



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



059	Interrup. Ilum. Ref. 6119 3 seção sistema x	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10	8,61	86,10
060	Interrup. Ilum. Ref. 6158 campainha externo	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	30	5,53	165,90
061	Fio Rígido 4,0 mm 750 v	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	600	1,62	972,00
062	Cx. Monofásica padrão Energisa	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	98,60	1.972,00
063	Parafuso máquina 1/2 x 8	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	4,05	202,50
064	Parafuso máquina 1/2 x 10	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	4,50	225,00
065	Parafuso máquina 1/2 x 12	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	50	6,75	337,50
066	Cinto de segurança c/ talabarte	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	2	227,37	454,74
067	Escada ext. v. 4.5x7.8	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	1	1.161,45	1.161,45
068	Lâmpada 2000 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	20	374,85	7.497,00
069	Cabo flexível 2x4 mm	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	500	4,32	2.160,00
070	Cabo flexível 2x6 mm	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	500	5,56	2.780,00
071	Cabo flexível 2x2,5 mm	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	500	2,84	1.420,00
072	Lâmpada Eletrônica de 45 w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	200	25,43	5.086,00
073	lâmpada Mista de 250w	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	300	21,98	6.594,00
VALOR TOTAL					87.886,29

11



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< ABRIL/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE FARIAS - ME - CNPJ: 11.572.908/0001-96, o valor global de R\$ 44.693,30 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos), conforme item descrito no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 25 de abril de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 025/2016
Pregão Presencial nº. 019/2016
Contrato Administrativo nº. 6.19.01/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE FARIAS - ME - CNPJ: 11.572.908/0001-96**.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS**.
Valor: R\$ 44.693,30 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Vigência: 31/12/2016.
Data da Assinatura: 25/04/2016.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 110101 - 3.3.90.39.01 - 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.39.01 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.39.01 - 13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 - 05.00 - 08.243.0007.2039 - 3.3.90.39.01 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 - 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 026/2016/CPL
Pregão Presencial: 020/2016
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**.
Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 026/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 020/2016, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58, o valor global de R\$ 87.886,29 (oitenta e sete mil

oitocentos e oitenta e seis reais vinte e nove centavos).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 26 de abril de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 026/2016
Pregão Presencial nº. 020/2016
Contrato Administrativo nº. 6.20.01/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58**.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**.
Valor: R\$ 87.886,29 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais vinte e nove centavos).
Vigência: 31/12/2016.
Data da Assinatura: 26/04/2016.
Dotação Orçamentária: 06.00 - 15.451.0042.2053 - 25.752.0043.2035 - 3.3.90.30.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA Nº CC 00001/2016, Coxixola - PB, 18 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Convite nº 0001/2016: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

JOILTO GONÇALVES DE BRITO - ME - CNPJ Nº 02.403.402/0001-62

R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

ROBERIO GONÇALVES RIBEIRO

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA
PORTARIA Nº CC 00001/2016, Coxixola - PB, 18 de ABRIL de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Convite nº 00001/2016, que objetiva: **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

JOILTO GONÇALVES DE BRITO - CNPJ Nº 02.403.402/0001-62

R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se e cumpra-se

ROBERIO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 00001/2016
Carta Convite nº. 00001/2016
Contrato Administrativo nº. 04/2016-CPL.
Contratante: Câmara Municipal de Coxixola / Roberio Gonçalves Ribeiro.
Contratado: **JOILTO GONÇALVES DE BRITO - ME - CNPJ: 02.403.402/0001-62**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**.
Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2016.
Data da Assinatura: 18/04/2016.
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 - 110101 - 3.3.90.35.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.